

RESOLUÇÃO CME/CE Nº 19/2025
APROVADA EM 03/07/2025

Dispõe sobre as diretrizes e regras para oferta, por empresas privadas de Espaços de contraturno escolar, no Município de Portão/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.714, de 18 de dezembro de 2018 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução tem o objetivo de normatizar o processo de credenciamento e autorização de funcionamento, bem como os procedimentos correlatos dos espaços de contraturno escolar, no município de Portão/RS.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE OFERTA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º Define-se como atividades de Espaços de contraturno escolar, os estabelecimentos privados que oferecem atividades extracurriculares que visam à ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, com o objetivo de contribuir na formação das crianças e estudantes, com atividades pedagógicas, recreativas, de socialização, de atendimento especializado ou de reforço escolar e ainda na oferta de oficinas, ofertando o atendimento de um turno pela manhã ou pela tarde.

Art. 3º O público a que se destina esta modalidade de serviço caracteriza-se

exclusivamente por crianças com vínculo de matrícula na etapa obrigatória de Educação Infantil (etapa Pré-escola, 04 a 05 anos) ou Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais 06 a 14 anos) em instituição escolar da Rede Municipal, Estadual ou Privada de Educação.

Art. 4º A permanência de crianças e estudantes por período maior do que um turno contrário ao da matrícula em instituição de ensino somente será permitido nos períodos de recesso, férias escolares ou por motivo que impeça o funcionamento da escola, seguindo o número máximo de crianças conforme a metragem das salas, na forma do artigo 8º desta lei.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E FUNÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 5º Os espaços de atividades complementares chamados de contraturno escolares têm por finalidade contribuir com a formação do indivíduo de forma integrada, oferecendo atividades educativas especializadas, reforço escolar, oficinas de arte, música, teatro, dança, recreação, socialização, entre outros cursos livres, ampliando o tempo de atendimento especializado de cuidados.

Art. 6º Possuem como objetivos e metas do serviço ofertado:

- I - inserir as crianças e adolescentes em atividades complementares;
- II - possibilitar maior integração entre as crianças e adolescentes, escola e a comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais;
- III - articular atividades teóricas e práticas, vinculando o trabalho intelectual com experimentais;

IV - utilizar novas mídias e tecnologias educacionais, como processos de dinamização dos ambientes de aprendizagem;

V - promover a educação ética, artística e física;

VI - integrar os programas da área da educação com os de outras áreas, como saúde, esportes, assistência social, cultura, com vistas ao fortalecimento da identidade do educando com sua comunidade;

VII - firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando à melhoria da formação individual da criança e do estudante inserindo-o em projetos socioculturais e ações educativas;

VIII - promover a articulação, em âmbito local, entre as diversas políticas públicas e outras que atendam a mesma finalidade;

IX - promover a integração destes estabelecimentos às instituições de ensino da qual a criança/adolescente está vinculada buscando contribuir no processo de ensino pedagógico e sócio emocional;

X - promover a capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades;

XI - contribuir para a formação e o protagonismo das crianças e adolescentes;

XII - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não governamentais e esfera privada;

XIII - incentivar a geração de conhecimento e tecnologias sociais, inclusive por meio de parcerias com universidades, centros de estudos e pesquisas;

XIV - desenvolver metodologias de planejamento das ações que permitam a superação das dificuldades em territórios mais vulneráveis;

XV - estimular a cooperação interinstitucional com vistas a oferecer o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

Art. 7º Sendo estas instituições vinculadas ao atendimento de crianças e estudantes da Rede de Ensino Municipal ou Privada e pela oferta de permanência da criança/estudante por um turno, contrário ao da matrícula escolar, fica obrigatoriamente condicionada:

- a)** ao cadastro, autorização e fiscalização junto ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
- b)** a vistoria e liberação junto à Vigilância Sanitária.

Art. 8º As instituições que oferecem atividades complementares de contraturno escolar, cuja oferta de serviço caracteriza o atendimento de crianças matriculadas nas etapas obrigatórias da Educação Infantil (etapa Pré-escola) ou Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), que ofertarem atividades educativas, de reforço escolar, de supervisão e acompanhamento em tarefas escolares, deverão, obrigatoriamente, ter um profissional formado em pedagogia, para realizar o acompanhamento das atividades educativas e apresentar o Plano Pedagógico, na forma do anexo VI da Instituição ao CME, além de comprometer-se em manter estreita parceria com as instituições escolares a que as crianças/estudantes atendidas encontram-se matriculadas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO

Art. 9º As atividades serão desenvolvidas com um número máximo de 30 (trinta) participantes por turma, respeitando a metragem da sala de pelo menos 1,20 m² por criança/estudante.

Art. 10. Para o atendimento de crianças devidamente matriculadas na etapa obrigatória da Educação Infantil, deverão possuir salas exclusivas para esta faixa etária e organizar a utilização de espaços comuns (refeitório, parque, área coberta, biblioteca ou outros) em horário distinto dos utilizados pelos estudantes de Ensino Fundamental.

Art. 11. Os profissionais que poderão atuar na oferta do serviço devem ter formação mínima de Ensino Médio completo, professores, educadores sociais, estudantes em processo de formação docente, estudantes de psicologia, assistência social ou áreas afins da educação e saúde. Como auxiliares de desenvolvimento infantil serão aceitos estudantes cursando o Ensino Superior e como monitores estudantes cursando o Ensino Médio.

Art. 12. A instituição onde seja proporcionada alimentação deverá ter um profissional da área de Nutrição responsável a atender às exigências da Vigilância Sanitária Municipal, quanto ao cumprimento das determinações para a produção, armazenamento e oferta de alimentos.

Art. 13. A instituição deverá manter documento comprobatório da matrícula atualizado emitido pela escola da rede de ensino de todas as crianças/estudantes atendidas, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, DESATIVAÇÃO E CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 14. Todo o imóvel, destinado à utilização por empresas privadas como espaço de contraturno escolar, dependerá de aprovação pelo órgão oficial competente e estar adequado aos fins a que se destina e, no que couber atender às normas e especificações técnicas de legislação pertinente em vigor.

§ 1º O imóvel a que se destina a oferta do serviço deverá possuir alvará de prevenção e proteção contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros;

§ 2º A estrutura física da instituição deverá contemplar um espaço para a organização administrativa.

Art. 15. São condições mínimas para a oferta do serviço:

a) as dependências de toda a instituição devem ter acessibilidade e respeitar às normas vigentes para este fim;

b) as salas de atividades devem ter a proporção mínima de 1,20m² por criança/estudante, de uso exclusivo, com iluminação natural, ventilação direta, proteção contra incidência direta de sol, piso de material lavável íntegro, em condições de conforto e higiene, com metragem não inferior a 12m² de área;

c) o local para atividades ao ar livre deve conter equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação e espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades recreativas com dimensões que assegurem, no mínimo, 3m² por criança/estudante,

considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças/estudantes conforme a capacidade da maior turma;

d) todas as áreas comuns da instituição, tais como: refeitório, pátio coberto e ao ar livre, biblioteca, sala multimeios e outras podem ser compartilhadas entre as diferentes turmas, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados;

e) dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação, de uso exclusivo e sem acesso às crianças e estudantes;

f) local adequado para a realização das refeições;

g) sanitários, de uso exclusivo infantil, com iluminação e ventilação direta, individualizados por gênero, adequado à faixa etária, provido de portas sem chaves ou trincos, e de lavatório com espelho;

h) sanitários adaptados aos portadores de necessidades especiais, devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80 cm de largura e barras laterais de apoio;

i) sanitários para adultos;

j) ter recursos pedagógicos, brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento cognitivo, motor, sócio emocional e recreativo, diversificados e adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para o número de crianças/estudantes atendidos, devem estar organizados, em condições de limpeza, conservação, disponíveis e constantemente atualizados.

Art. 16. Caso a instituição atenda, junto à Escola de Educação Infantil, o espaço destinado para atividades complementares de ensino, reforço e apoio pedagógico, contraturno escolar ou centros de recreação e lazer, deve ser de uso exclusivo a este fim, vedada a interligação direta à escola anexa.

Parágrafo Único. Fica permitido o preparo das refeições em uma única cozinha, porém, com refeitórios individualizados e cumprindo às regras sanitárias para deslocamento de alimentação.

Art. 17. A instituição deve priorizar o brincar e a criatividade, evitando o uso de equipamentos eletrônicos, tais como: televisores, notebooks, jogos eletrônicos e outros recursos tecnológicos, excetuando os utilizados no desenvolvimento cognitivo.

Art. 18. É necessário que o CME e o COMDICA realizem a análise e emissão de relatório descritivo da Comissão verificadora, nomeada para este fim, descrevendo o cumprimento das exigências estabelecidas na presente Lei.

Art. 19. O cadastro e a autorização de funcionamento serão dados por meio de TERMO DE APROVAÇÃO e AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO emitido pelo CME/Portão.

Art. 20. A desativação das instituições poderá ocorrer por decisão da mantenedora, em caráter temporário ou definitivo, devendo o fato ser comunicado, formalmente, ao CME, COMDICA e a Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio do CME, acompanhar e avaliar os espaços de contraturno escolar, que ofertem atendimento de no mínimo duas horas às crianças/estudantes matriculadas nas etapas obrigatórias da Educação Infantil (etapa Pré-escola) ou Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais).

Art. 22. O CME será responsável por cadastrar e aprovar o funcionamento e posteriormente fiscalização dos estabelecimentos desta natureza, exigindo o cumprimento do disposto na presente Lei.

Parágrafo Único. Será exigida, no momento do cadastro, a apresentação de planta baixa das dependências internas, com a denominação de uso de cada espaço e fotos demonstrando a área ao ar livre do imóvel destinada a este fim, e contrato de aluguel com vigência no mínimo de 01 ano ou registro de propriedade do imóvel. Também, a instituição deverá encaminhar para análise e aprovação do CME, o seu Regimento Institucional, onde se estabelece normas, diretrizes e procedimentos para o seu funcionamento e Plano Pedagógico, conforme anexo V, desta Resolução.

Art. 23. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução, caberá ao CME primeiramente notificar e se reincidente, impedir o funcionamento dos espaços que ofertarem atividades de contraturno escolar para a oferta de atendimento às crianças e estudantes, matriculadas nas etapas obrigatórias da Educação Infantil (Pré-escola) ou Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu desempenho por meio de vistorias, relatórios, notificações e encaminhamento ao Ministério Público,

se necessário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A partir da vigência desta Resolução, novos espaços de contraturno escolar, somente poderão entrar em funcionamento, se cadastradas e autorizadas pelo CME.

Art. 25. Anualmente, no mês de março, os espaços de contraturno escolar deverão renovar o cadastro junto ao CME, apresentando, relatórios do número de crianças e estudantes atendidos contendo obrigatoriamente nome completo, data de nascimento e escola da matrícula a que estão vinculadas, na forma do Anexo IV.

§ 1º As informações serão encaminhadas juntamente com o pedido de cadastro da instituição e a autorização para o funcionamento firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, o alvará sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, o alvará de licença, que será emitido após a adequação de uso e a carta de Habite-se, cópia do contrato social e cartão CNPJ atualizados, certidões negativas de débitos Municipais, Estaduais, Federais e Trabalhistas, alvará de prevenção e proteção contra incêndios (PPCI), emitido pelo Corpo de Bombeiros, fotografias internas e externas de todas as dependências, devidamente nomeadas e a lista dos profissionais (com os devidos certificados) que atuam no espaço.

§ 2º Além dos documentos constantes no § 1º, devem ser entregues preenchidos os Anexos I ao IV da presente Resolução.

§ 3º No ano de seu vencimento deverá ser apresentada a renovação do alvará de prevenção e proteção contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros e de renovação de contrato de aluguel do imóvel onde está situada a sede da instituição.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada pelo Plenário, em 03 de julho de 2025.

Comissão Especial - CE:

Comissão de Educação Infantil – CEI:

Daniela Lemmertz Bischoff

Fabiana Machado

Jaqueline de Almeida Melo

Karine Orengo Della Nina

Marcelly Dal-Ri

Sílvia Letícia Bandeira

Fabiana Machado
FABIANA MACHADO
Presidente CME/Portão

Daniela Lemmertz Bischoff
DANIELA LEMMERTZ BISCHOFF
Vice-Presidente CME/Portão

Laís Bohrer da Veiga
LAÍS BOHRER DA VEIGA
Secretária CME/Portão

ANEXO I

I- INSTITUIÇÃO

1. Nome da Instituição:		
2. Natureza Jurídica:	3. Data da Fundação:	
4. Endereço:		
5. Bairro:	6. Município:	7. UF:
8. CEP:	9. Caixa Postal:	10. Telefone:
11. Whats:	12. CNPJ:	
13. email:		

II- REPRESENTANTE LEGAL

1. Nome:	2. Cargo:	
3. Endereço para contato:		
4. Bairro:	5. Município:	6. UF:
7. Email:		

OBS: A Instituição deverá encaminhar o requerimento de cadastro, conforme modelo, em folha timbrada.

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS							
NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	TITULAÇÃO	NOME DA TURMA FAIXA ETÁRIA	Nº TOTAL DE CRIANÇAS/ESTUDANTES MATRICULADOS	CAPACIDADE DA SALA	METRAGEM	HORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS
TOTAL DE CRIANÇAS/ESTUDANTES MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO:							

Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras. Nome Responsável:

Função: _____ Assinatura: _____
Portão, _____ de _____ de _____.

ANEXO II

1) Informar no presente o nome de todas as pessoas que fazem parte do quadro (Direção, Supervisão Escolar, Docentes, Educadores Assistentes, Auxiliares, Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza, Psicólogo, Pediatra, Nutricionista, Dentista, Serviços de Apoio, etc, conforme realidade da mantenedora), encaminhando juntamente os certificados de formação.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE USO EXCLUSIVO

Eu _____, Responsável legal do Espaço de Contraturno Escolar

declaro que as dependências destinadas às crianças da educação infantil são de uso exclusivo dessa faixa etária e que as demais dependências de uso comum são utilizadas pela educação infantil em horário diferenciado das demais crianças atendidas pela instituição.

Assinatura:

Portão, RS, ____/____/____.

ANEXO IV

Folha timbrada*

Relatório Anual de Crianças/Estudantes Atendidos

Nome da Criança/Estudante	Data de Nascimento	Idade	Escola onde está matriculada/o	Turno que frequenta o contraturno

TOTAL DE CRIANÇAS/ESTUDANTES MATRICULADOS/AS NA INSTITUIÇÃO:

TURNO MANHÃ: _____

TURNO TARDE: _____

Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.

Nome do (a) Responsável: _____

Função: _____

Assinatura: _____

Portão, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável

ANEXO V

PLANO PEDAGÓGICO

Os Espaços de Contraturno Escolar deverão levar em consideração na elaboração e execução do Plano Pedagógico os seguintes aspectos:

- a. os fins e objetos do Plano;
- b. conceber a criança e o estudante como pessoa em processo de desenvolvimento e aprendizagem;
- c. as características da clientela a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- d. regime de funcionamento: calendário, horário, (atenderá as necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto o ano civil, respeitados pela mantenedora, os direitos trabalhistas);
- e. os ambientes físicos, as instalações e os equipamentos disponíveis para o atendimento das crianças e adolescentes;
- f. a habilitação dos recursos humanos que irão atuar nas atividades de reforço escolar;
- g. os parâmetros (idades) de organização das turmas e a relação (professor/aluno);
- h. a existência de uma Proposta de articulação da instituição, família e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269
cmeducacao@portao.rs.gov.br

comunidade;

- i. processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança e do estudante prevendo constante plano de parceria e comunicação com a escola ao qual a criança/estudante está matriculada;
- j. processo constante de avaliação da instituição.